

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.246, DE 2009

Institui a anotação de responsabilidade técnica na prestação de serviços profissionais pelo Ecólogo e dá outras providências

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME
Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I- RELATÓRIO

O projeto de lei em exame visa a instituir a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica "na prestação de serviços profissionais por Ecólogos diplomados pelas instituições de ensino superior oficiais ou reconhecidas em todo o território nacional, ou os diplomados em curso similar, ministrado por estabelecimentos equivalentes no exterior e que tenham obtido a revalidação do diploma de acordo com a legislação em vigor".

Diz também que, além do próprio diploma, será exigido do ecólogo apenas a ART.

Dispõe, ainda, a proposição em análise sobre aspectos tributários e fiscais da ART e do ecólogo.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público opinou pela aprovação da matéria.

Vem, agora, o projeto em comento a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que se manifeste sobre os aspectos

de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, também, quanto ao mérito, nos termos regimentais.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário em regime de tramitação ordinária.

II- VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se. Inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade formal ou material.

No que tange à juridicidade, a sugestão vem completar o ordenamento jurídico e não merece repulsa.

Bem escrito, o projeto atende ao previsto na legislação complementar sobre a redação e a elaboração de normas legais (LC nº 95/1998).

A leitura do projeto em apreço evidencia a intenção do Autor de tentar afastar as restrições geradas pela inexistência de regulamentação da profissão de ecólogo, o que me parece conveniente e oportuno.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.246/2009 e, no mérito, por sua aprovação.'

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator